



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS

Nº. 04/2014

DATA: 21 de março de 2014

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 21 de março de 2014 às 14h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 21 de março de 2014, na sede do COREN-RS - Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre – RS.

CONSULTAS: cristiane.almeida@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS fiscalizador do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP nº 90520-002, CNPJ nº. 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, por meio de sua Pregoeira, a Sra. Cristiane Corrêa da Costa de Almeida, torna público o Edital de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de veículos em substituição a atual frota do COREN/RS**, conforme especificações constantes no **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, do **PAD COREN-RS nº. 014/14**, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto nº. 3.555/2000, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis- Porto Alegre-RS**, bem como no site www.portalcoren-rs.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias COREN-RS nº. 120/2013 de 01 de fevereiro de 2013 e 143/14 06 de março de 2014.

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto aquisição de veículos em substituição da frota de veículos Renault Sandero Expression 1.0 16V HI-FLEX destinados ao uso administrativo e de fiscalização. A aquisição visa a permuta (dado em pagamento no primeiro pedido) de 12 dos 14 veículos que já compõe a frota no estado em que se encontram, por 12 veículos novos e todas as revisões pelo período de garantia até os 60.000 Km, bem como o **Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, do preço unitário dos veículos novos acrescido do valor das revisões pelo período de garantia até os 60.000Km**, para eventual aquisição futura pela Administração, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, deste Edital.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 4.1.20.01- Veículos**.

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

3.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto lícito.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;
- f)** Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COREN's/COFEN, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;
- g)** A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.4. No ato do recebimento do Edital do Pregão Presencial nº. 04/2014 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.5. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

3.5.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas a Pregoeira, na sede do COREN-RS, situada na **Av Plínio Brasil Milano, 1155 -**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, ou enviar ao endereço eletrônico cristiane.almeida@portalcoren-rs.gov.br.

3.6. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas a Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, até dois (2) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.6.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

3.6.2. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, que comprove a legitimidade de quem a protocole, de acordo com os dados que constam em procuração, bem como o CNPJ da empresa, por documento original ou cópia autenticada.

IV. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

V. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, cópia do documento oficial de identificação, o estatuto social, contrato social em vigor ou última alteração, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, cópia do documento oficial de identificação, **Carta de Credenciamento - Anexo III**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo o documento original de identificação que contenha foto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.2.1. Todas as licitantes presentes deverão apresentar antes da entrega dos envelopes, a Carta de Credenciamento e a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexos III e IV** (documentos a serem apresentados fora dos envelopes de proposta e habilitação).

5.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada por lote.

5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo no ato de credenciamento, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

5.4.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.4.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

VI. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser entregue fora dos Envelopes “A” e “B”, e ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**.

VII. DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ENVELOPE “A” – PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2014

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

VIII. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “A” - PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

- a)** ser elaborada conforme modelo do **Anexo V - Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;
- b)** indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver.
- c)** ter validade não inferior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- d)** conter descrição completa e detalhada do objeto cotado, em conformidade com as especificações e demais características do **Anexo I – Termo de Referência**, e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- e)** conter valor unitário, valor total do item e valor total global, em reais, em algarismos, com duas (2) casas decimais após a vírgula, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

f) conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas, as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero.

8.3. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

8.3.1. Somente serão aceitas as retificações apresentadas pelo representante da Licitante, por simples manifestação de vontade, que não dificultarem o andamento do certame, bem como que sejam de fácil constatação, limitada a 4 retificações por ato.

8.4. Os preços apresentados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto do presente Edital.

8.5. Para a correta elaboração da proposta, a licitante deverá examinar o Edital e atender a todas as exigências nele contidas e em seus anexos.

8.6. O preço será apresentado pela licitante na **Proposta - Anexo V** do Edital. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pela Sra. Pregoeira. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores mais vantajosos para o COREN-RS. **A fase de lance tomará esse preço como referência.**

8.7. Caberá a Pregoeira decidir, motivadamente, acerca da aceitabilidade da Proposta quando houver divergência com o Edital e não implicar alteração no fornecimento do objeto do presente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Edital.

IX. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagos pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II- Preços Máximos de Referência**.

X. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até dez por cento (10%) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos três (3) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três (3). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.2. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir dos autores das propostas de maiores preços e os demais em ordem decrescente de valores, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preço.

10.2.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.3.1. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação

8



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

das penalidades previstas no item XVIII deste edital.

10.4. A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, considerando-se selecionado o último lance.

10.5. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.6. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a menor proposta ou o menor lance for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, será o que se segue:

10.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento (5%) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

10.6.2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5% definido nos termos do subitem 10.6.1., será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de cinco (5) minutos em situação de empate, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições referidas, proceder-se-á à análise da documentação de habilitação.

10.6.2.2. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, será convocada a remanescente que porventura se enquadre na hipótese do subitem 10.6.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito.

10.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.6.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente aos vencedores do sorteio para, querendo, formular melhores ofertas.

10.7. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. No caso da sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

10.9. Será declarada a empresa vencedora àquela que apresentar o menor valor total global, sendo que estes não poderão ultrapassar o valor máximo de referência indicado no Anexo II- Preços Máximos de Referência.

XI. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de lances verbais, com a classificação das propostas na forma prescrita neste edital, proceder-se-á a abertura do Envelope “B”, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada em primeiro lugar.

11.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 11.10.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio.

11.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a)** substituição e apresentação de documento; ou
- b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.5. A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual impossibilidade de utilização dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa impossibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, as licitantes que se enquadrarem nessa situação serão inabilitadas.

11.7. No caso de impossibilidade de consulta de documentos pela internet, sendo de interesse do Conselho, poderá a pregoeira suspender o certame, abrindo prazos para apresentação de documentos, sendo estes considerados suscetíveis de serem verificados posteriormente, em prazo a ser fixado pela mesma. Ou poderá considerar a inabilitação da empresa licitante.

11.8. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

11.9. Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11.10. O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, ou ser substituído apresentando o registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 11.10.1, 11.10.2, com exceção da alínea “e” e 11.10.3, com exceção do item **11.10.3.1**. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 11.10.1).

11.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “c” do subitem 11.10.1. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.10.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante.

11.10.3.2. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento.

11.10.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.10.3.4. Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95);

11.10.3.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;

11.10.3.6. A documentação referente à qualificação econômico-financeira poderá ser dispensada quando o valor do objeto ficar situado até o limite do disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

11.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.10.4.1. Ao menos duas (02) comprovações de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas.

11.10.4.2. Todas as certificações, comprovações técnicas e exigências previstas no Termo de Referência.

11.10.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

11.10.5.1. Declaração de que as empresas não utilizam mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, sendo sugerido o modelo - **Anexo VI**.

11.10.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS:

11.10.6.1. Declaração conforme sugerido no modelo do **Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.11. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

11.11.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, após a etapa de lances,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

11.11.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, as licitantes serão habilitadas e declaradas vencedoras do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar, após o que a Pregoeira dará ciência às licitantes desta decisão e intimará as licitantes declaradas vencedoras para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

11.11.3. Após a intimação referida no subitem anterior, proceder-se-á na forma do item 12.1. do presente Edital.

11.11.4. Durante o prazo referido no subitem 11.10.2., não poderá ser emitida a Nota de Empenho.

11.11.5. A não-regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas no subitem 11.10.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

11.12. OBSERVAÇÕES:

11.12.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.12.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.12.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

11.12.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

11.12.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

11.12.6. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12.7. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

11.12.8. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

11.12.9. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

11.12.10. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

11.12.11. Os modelos apresentados nos anexos do Presente Edital são meras sugestões,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

sendo aceitos os referidos com formatação diversa, desde que atendidas as finalidades dos mesmos.

XII. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o menor preço total global, estas serão declaradas vencedoras, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

12.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XIII. DA FASE RECURSAL

13.1. Uma vez adjudicado o objeto do presente certame à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer de qualquer ato praticado durante a sessão do Pregão, sendo concedido à(s) recorrente(s), o prazo de três (3) dias úteis, contados da data da sessão, para apresentação das razões, ficando as demais proponentes intimadas para apresentarem contra-razões em igual prazo, contados, todavia, do término do prazo das recorrentes.

13.2. É assegurada vista dos autos a todos os presentes durante a própria sessão para fins de apresentação de razões ou contrarrazões de recurso.

13.3. A petição de interposição do recurso poderá ser feita por escrito até o término da sessão.

13.4. A falta de manifestação na ocasião do momento previsto no certame importará na perda do direito de recorrer.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV. DA HOMOLOGAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

14.2. A adjudicação dos objetos ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à aquisição dos objetos licitados que excederem os 12 veículos que serão substituídos.

XV. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preço, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com o fornecedor primeiro classificado.

15.2. O COREN-RS convocará formalmente o fornecedor vencedor, informando o local, data e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

15.3. O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

15.4. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus Anexos, o COREN-RS poderá registrar o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantida a ordem de classificação.

15.5. Publicada na imprensa oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento conforme artigo 10 do Decreto 3.931/2001.

15.6. A ata decorrente do presente certame licitatório vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, na forma da legislação em vigor.

15.7. A entrega do objeto deverá ocorrer no endereço da Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, em Porto Alegre/RS.

15.8. O prazo de entrega do objeto e o fornecimento será de acordo com as demandas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

solicitadas pelo Gestor da Ata, conforme **Anexo I- Termo de Referência**.

15.9. As demais regras e condições relativas ao presente Registro de Preços estão estabelecidas no **Anexo VIII – Ata de Registro de Preços, bem como no Anexo IX- Ordem de Compra**, partes integrante deste Edital.

15.10. O objeto desta licitação deverá ser executado após o recebimento da Nota de Empenho e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.

XVI. DAS PENALIDADES

16.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

16.1.1. Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do fornecimento, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

16.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até cinco (5) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

16.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

16.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

16.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS.

17.2. É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Fica assegurado ao COREN-RS o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

17.7. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultada às licitantes sua assinatura.

17.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata.

17.8. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio, facultada às licitantes presentes sua assinatura.

17.9. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br.

17.10. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no DOU.

17.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes não serão devolvidos, fazendo parte do processo de licitação.

17.12. Até dois (2) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

17.13. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá até um (1) dia útil antes da data fixada para recebimento das propostas.

17.14. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.15. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no ao COREN-RS.

17.16. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira ou pela Autoridade Competente.

17.17. Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Valores Máximos de Referência.

Anexo III - Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento;

Anexo V - Modelo de Proposta;

Anexo VI - Declaração Relativa à Mão-de-Obra;

Anexo VII - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VIII – Modelo de Ata de Registro de Preços;

Anexo IX- Modelo de Ordem de Compra;

Porto Alegre, 07 de março de 2014.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida
Pregoeira do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente objeto visa à aquisição de veículos em substituição da frota de veículos Renault Sandero Expression 1.0 16V HI-FLEX destinados ao uso administrativo e de fiscalização. A aquisição visa a permuta (dação em pagamento quando do primeiro pedido) de 12 dos 14 veículos que já compõe a frota no estado em que se encontram, por 12 veículos novos e todas as revisões pelo período de garantia até os 60.000 Km, bem como o Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, do preço unitário dos veículos novos acrescido do valor das revisões pelo período de garantia até os 60.000Km, para eventual aquisição futura pela Administração,

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A fim de manter-se a mesma finalidade de fiscalização e uso administrativo se entende necessário que os veículos a serem adquiridos contemplem no mínimo as seguintes características:

2.1. Categoria do Veículo

2.1.1. Hatch Compacto.

2.1.2. Fabricação nacional ou nacionalizado.

2.2. Motorização

2.2.1. Motores 1.4L a 1.6L;

2.2.2. Combustível: gasolina e etanol (bi-combustível);

2.2.3. Transmissão manual;

2.3. Segurança

2.3.1. Freios ABS;

2.3.2. Airbag frontal (motorista e passageiro);

2.4. Itens essenciais

2.4.1. Cor Branca;

2.4.2. Direção com assistência hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica original de fábrica;

2.4.3. Ar- condicionado (quente e frio) original de fábrica;

2.4.4. Travas elétricas nas portas, originais de fábrica;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 2.4.5. Alarme original de fábrica, ou de marca homologada pela mesma;
- 2.4.6. Desembaçador, limpador e lavador do vidro traseiro, originais de fábrica;
- 2.4.7. Rádio, original de fábrica;
- 2.4.8. Protetor do cárter;
- 2.4.9. Encosto dos bancos traseiros rebatíveis;
- 2.4.10. Jogo de tapetes de borracha (dois dianteiros e dois traseiros);
- 2.5. Garantia
 - 2.5.1. Garantia de fábrica de, no mínimo, 03 (três) anos, livre de quilometragem.
- 2.6. Demais obrigações
 - 2.6.1. Os veículos deverão conter, além do descrito acima, os demais itens originais de fábrica, pertinentes ao modelo ofertado.
 - 2.6.2. O veículo deverá ser entregue devidamente transferido e emplacado, sendo esta Autarquia isenta do IPVA, conforme disposto no art. 150, inciso VI, alínea “a” e parágrafo segundo da CF-88, sendo todos os custos suportados exclusivamente pela empresa vencedora do certame.
 - 2.6.3. Ficam asseguradas as revisões, pertinentes ao modelo ofertado, enquanto os mesmos permanecerem no prazo de garantia referido no item 3.5.1, ou completarem 61.000Km.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.
- 3.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, **devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.**

3.5. Entregar os veículos, objetos da aquisição, no local indicado para o Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Ordem de Compra - **Anexo IX**, posterior a Ata de Registro, devidamente emplacado e com o IPVA 2014 quitado. E no mesmo prazo retirar os veículos oferecidos em permuta no local a ser indicado pelo Conselho.

3.6. Oferecer garantia de fábrica de 03 (três) anos livre de quilometragem e preços de revisões registradas.

4. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sempre e qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou prepostos designados, podendo para isso:

4.2. Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas.

4.3. Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que destinem a preservar todos e quaisquer direitos do COREN-RS.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento da diferença dos referidos veículos se dará em até 8 (oito) dias após o recebimento provisório dos veículos, após a aprovação da fatura pela fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento do item 3 do Edital, qual seja, das revisões dos veículos durante o período da vigência da garantia, será adimplido em até 5 (cinco) dias úteis da realização das respectivas revisões, mediante expedição de Ordem de Serviço, após a aprovação da fatura pela fiscalização



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.3. O pagamento das faturas será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa contatada junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O recebimento provisório do objeto desta licitação ocorrerá no ato de entrega dos veículos à Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da **Ordem de Compra – Anexo IX**, sendo vistoriados pelo fiscal da execução do contrato e emitido o Termo de Recebimento Provisório.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório e após a verificação pormenorizada de todas as características que compõem cada item, objeto deste Contrato, bem como a constatação da situação regular do veículo junto aos órgãos competentes.

6.3. Caso o veículo apresente problema durante o período de recebimento provisório, que gere o envio para a manutenção, a licitante vencedora disponibilizará um carro reserva imediatamente em substituição e pelo tempo necessário.

6.4. Havendo a necessidade de efetuar qualquer substituição na documentação dos veículos para efetivar a regularização junto aos órgãos competentes a licitante vencedora deverá indicar, no prazo de 48 horas, despachante credenciado ao DETRAN/RS para auxiliar na resolução do problema, sendo de sua exclusiva responsabilidade os pagamentos destes serviços, sob pena de aplicação das multas previstas no edital.

6.5. O local de entrega do objeto licitado será na sede do órgão Contratante, ou seja, Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, Porto Alegre – RS. A data de entrega dos veículos novos deverá ser comunicada ao COREN/RS com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – DOS VALORES MÁXIMOS DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/14

Item	Descrição	Quantidade 1ª fase	Valor médio unitário	Valor médio total
1	Veículo 2014, motor de 1.4 a 1.6	12	R\$ 33.690,00	R\$ 404.280,00
2	Avaliação dos Veículos Renault Sanderos 1.0, ano 2010	12	R\$ 18.929,55	(-) R\$ 227.154,67
3	Revisões até 3 anos ou 60.000Km	12	R\$ 2.395,65 28.750,80	R\$ 28.750,80
Valor total global				R\$ 205.976,13

1. Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor valor total global, sendo que o valor máximo de referência é de R\$ 205.976,13 (duzentos e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e treze centavos).

2. Quando da assinatura do registro da Ata de Preços, deverá a Licitante vendedora, informar os preços individuais de cada revisão, bem como o período de realização ou Km indicada, de cada revisão, nos termos do estipulado pela fábrica.

3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, em especial que ultrapassem o valor máximo de referência dos itens acima referidos, BEM COMO APRESENTEM VALOR SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA UNITÁRIO DOS ITENS DESCRITOS NAS TABELAS ACIMA, exceto aquelas que possam ser retificadas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante, nos termos do item 8.3. do edital.

4. Também serão desclassificadas as propostas que não contenham todos os itens discriminados, considerando que adjudicará o objeto à empresa que apresentar o menor valor total global.

5. As propostas deverão indicar o valor unitário do item, o valor total do item e o valor total

27



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

global que não poderão ultrapassar os valores máximos de referencia descritos acima.

6. Para fins de Registro de Preços serão considerados os valores unitários dos veículos novos, item 01, bem como das revisões, item 3 do Quadro acima;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como procurador o Sr. (a) _____ (qualificação completa); inscrito no CPF nº. _____; portador do RG nº. _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS nº. 04/2014 do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos oriundo desta Licitação, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

....., em de.....de 2014

Razão Social

(assinatura do(s) representante(s) legal(is) da proponente e carimbo).

(Reconhecer Firma)

(OBS.: A PROCURAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO OU EQUIPE DE APOIO NO ATO DA ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO
ATENDIMENTO

Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

A _____ (nome ou razão social da empresa), CNPJ/MF nº. _____ (nº. do cadastro), localizada na _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório do Conselho Regional Enfermagem do Rio grande do Sul – COREN-RS, Pregão Presencial por Registro de Preços nº. 04/14.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome: _____ (Representante Legal)

RG. nº. _____ (do signatário)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL COREN-RS Nº 04/14

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº. _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Veículo 2014, Motor 1.X		12	R\$	R\$
2	Avaliação dos Veículos que compõem a frota atual do COREN/RS	Renault Sander 1.0, ano 2010	12	R\$	R\$
3	Revisões até 3 anos ou 60.000Km	-	12	R\$	R\$

Valor total por global: R\$ _____ (_____);

- Validade da Proposta: ____ (_____), observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos. **O veículo deverá ser entregue devidamente transferido e emplacado, sendo esta Autarquia isenta do IPVA, conforme disposto no art. 150, inciso VI, alínea “a” e parágrafo segundo da CF-88.**
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

condições do presente edital.

Local e Data

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)

(DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. PODERÃO SER JUNTADOS À PROPOSTA, FOLHETOS, FOLDERS E PROPAGANDAS REFERENTES OBJETO OFERTADO. DENTRO DE PARÊNTESES E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Pregão Presencial nº 04/14

....., inscrito no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em..... de..... de 2014.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº. 04/2014 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2014

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS NA PROCURAÇÃO E APRESENTADA DENTRO DO ENVELOPE HABILITAÇÃO)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638 e seu Tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominado COREN/RS, considerando o julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2014, após homologação e publicação no DOU do dia, resolve nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02 e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 3.931/2001 e 4.342/2002, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o referido pregão e com as cláusulas e condições a seguir.

FORNECEDORA:

....., com sede na, nº.....- Bairro..... CEP:.....- Fone: (XX) (....)....., inscrita no CNPJ Nº....., neste ato, por intermédio de seu representante legal, Senhor, portador da Carteira de Identidade e do CPF.....

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futuro e eventual aquisição de veículos 2014 , bem como as revisões dos veículos adquiridos por três anos ou 60.000 Km, conforme descrição, marca e preços relacionados a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Veículo 2014, Motor 1.X			R\$	R\$
2	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$
3	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$
4	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$
5	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$
6	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$
7	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$

1.2. A periodicidade das revisões, suas quantidades, bem como o valor a ser registrado, serão registrados nos termos da indicação da fábrica.

CLAUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, das situações previstas no art. 12 do Decreto nº 3.931/01,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

assim como na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

2.2 Os preços fixados nesta cláusula compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto da presente Ata.

2.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

2.4 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, comprovado por meio de pesquisa efetuada por Departamento Financeiro, o Departamento Jurídico deverá convocar o fornecedor a fim de negociar a redução de seus preços, de forma a adequá-los às condições do mercado.

2.5 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o COREN/RS poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

CLAUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito por iniciativa da Administração ou pelo detentor do Registro.

3.2. O cancelamento dar-se-á por iniciativa da Administração, assegurado o contraditório e ampla defesa, a qualquer tempo, julgada a conveniência e a oportunidade, podendo haver opção pelo cancelamento da Ata e o início a novo certame licitatório, especialmente se:

3.2.1 O detentor do registro perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

3.2.2 constatada razão de interesse público, devidamente motivada e justificada;

3.2.3 o fornecedor der causa à rescisão administrativa deste Registro de Preços, segundo as hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

3.2.4 o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.3. A empresa poderá requerer o cancelamento do registro de preços no caso de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.3.1. comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, resultante de casos fortuitos ou de força maior;

3.3.2 o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em razão da majoração dos preços de mercado, dos insumos aplicados ou do custo das aquisições/contratações;

3.3.3. quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV , XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Em qualquer das situações previstas no nesta Cláusula o COREN/RS providenciará o apostilamento na Ata de Registro de Preço, informando aos proponentes a nova ordem de registro.

3.5. No caso de haver cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

3.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS (na sede) a Nota Fiscal e Fatura/Boleto emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número da Anexo IX- Ordem de Compra, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 8 dias após o recebimento provisório do veículo.

4.2. Serão entregues em dação em pagamento, no tocante ao primeiro pedido, os doze veículos de propriedade do COREN/RS.

4.3 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA o objeto por ela contratado não estiver de acordo com as especificações constantes desta Ata.

4.4 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei, junto ao Sistema de Regularidade Social



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

(INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresente certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT).

4.5 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.6 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

4.7 No caso de atraso no pagamento do boleto bancário, sem a devida justificativa por parte do COREN-RS, a CONTRATADA após o terceiro dia poderá suspender a entrega, porém não poderá incidir qualquer tipo de cobrança administrativa ou juros moratórios.

4.8 O atraso no pagamento após o terceiro dia ocorrerá na suspensão do prazo para entrega do bem.

4.9. O pagamento das revisões será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a expedição da respectiva Ordem de Serviço e a comprovação de realização do mesmo.

CLAUSULA QUINTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das Obrigações da Fornecedora

5.1.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.

5.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, **devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.**

5.1.5. Entregar os veículos, objetos da aquisição, no local indicado para o Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Ata e emissão da Ordem de Compra, emplacado e com o IPVA 2014 quitado. E no mesmo prazo retirar os veículos oferecidos em permuta no local a ser indicado pelo Conselho.

5.1.6 Oferecer garantia de fábrica de 03 (três) anos livre de quilometragem e efetivar as revisões neste mesmo prazo, quando os veículos atingirem a quilometragem especificada, até o máximo de 60.000 Km.

5.1.7. Oferecer carro reserva se no prazo do recebimento provisório o veículo apresentar problemas, que necessitem seu envio para manutenção.

5.2. Das obrigações da Contratante

5.2.1 Efetuar o pagamento ajustado;

5.2.2 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;

5.2.3 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.

5.2.4 Entregar como dação em pagamento os doze veículos Renault Sanderos 1.0, ano 2010, Placas IRI- 6228, IRI- 6233, IRI- 6237, IRI- 6239, IRI- 9877, IRI- 6232, IRI- 6235, IRI- 6241, IRI- 6242, IRI- 6245, IRI- 6246, IRI- 9823 de propriedade do Contratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente concomitante a entrega provisória dos veículos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, independente do prazo de garantia prevista no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua execução será acompanhada pelo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Assessora Institucional lotada no Patrimônio, nomeado gestor da Ata através de Portaria.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

8.1 A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente a presente contratação caberá ao Funcionário Gestor da Execução da Ata.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº.**

4.1.20.01 – Veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato desta Ata no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

11.1.1 Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

11.1.2 Apresentar documentação falsa;

11.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4 Não mantiver a proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7 Fizer declaração falsa;

11.1.8 Cometer fraude fiscal.

11.2 A fornecedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Fornecedora, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Ata, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ata, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total da Ata e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial com Registro de Preços nº 04/2014 e as propostas da **FORNECEDORA**.

42



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga este Conselho a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pelo **CONREN/RS** e pela **FORNECEDORA**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Porto Alegre, XX de xxxxxxxx de 2014.

FORNECEDORA

Presidente

Tesoureiro

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IX

MINUTA DA ORDEM DE COMPRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2014

ORDEM DE COMPRA Nº XXX-2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Ricardo Roberson Rivero, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 04/2014, oriundo do Processo Administrativo nº 014/2014, com a seguinte descrição:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Veículo 2014, Motor 1.X			R\$	R\$
2	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$
3	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$
4	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$
5	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$
6	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7	Revisões até XX.000,00 ou XX meses	-		R\$	R\$
---	--	---	--	-----	-----

EMPRESA VENCEDORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

FORMA DE EXECUÇÃO

- Os veículos deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS no setor de ATI em horário a combinar, no endereço: **Av. Plínio Brasil Milano, 1155- Higienópolis- Porto Alegre-RS**, cujo horário de funcionamento é das 08:00hs às 17:00hs.
- A entrega dos materiais deverá ocorrer conforme os prazos estipulados no edital - Termo de Referência, em até 40 (quarenta) dias do recebimento da Ordem de Compra, no endereço do COREN-RS, junto ao ATI.
- No caso de entrega de materiais com vícios ou defeitos ou fora das especificações indicadas no edital do presente pregão, a qual ora se vincula, facultará ao COREN-RS a recusa dos mesmos, através de notificação, que deverá entregar outros em substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus ao COREN-RS.
- Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.
- O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinente ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente.
2. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do COREN-RS ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou preposto.
3. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também ônus de indenizar todo o qualquer prejuízo ou material que possa advir direta ou indiretamente ao COREN-RS ou a terceiros, no exercício da atividade.
4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração regional na cidade de Porto Alegre, INSS e outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que se fizerem necessário, **devendo apresentar ao COREN-RS as guias de recolhimento (INSS, FGTS e outras) e certidões solicitadas.**
5. Entregar os veículos, objetos da aquisição, no local indicado para o Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da Ata e emissão da Ordem de Compra, emplacado e com o IPVA 2014 quitado. E no mesmo prazo retirar os veículos oferecidos em permuta no local a ser indicado pelo Conselho.
6. Oferecer garantia de fábrica de 03 (três) anos livre de quilometragem e efetivar as revisões neste mesmo prazo, quando os veículos atingirem a quilometragem especificada, até o máximo de 60.000 Km.
7. Oferecer carro reserva se no prazo do recebimento provisório o veículo apresentar problemas, que necessitem seu envio para manutenção.

FORMA DE PAGAMENTO

1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS (na sede) a Nota Fiscal e Fatura/Boleto emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 8º (oitavo) dia após a entrega dos veículos.

1.1. Serão entregues em dação em pagamento, no primeiro pedido, os doze veículos Renault Sanderos 1.0, ano 2010 de propriedade do COREN/RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes deste contrato.

3 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da Contratada, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei, junto ao Sistema de Regularidade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como apresente certidão negativa de débitos trabalhistas – (CNDT).

4 O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Pregão Presencial nº 04/2014, nos termos Processo Administrativo nº 014/2014, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada, fazem parte integrante desta, como se neles estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Compra a Assessora Institucional lotada no Patrimônio.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx de 2014.

Ricardo Roberson Rivero,
Presidente do COREN-RS